



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência**

**PORTRARIA TJMT/PRES N. 601 DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Determina a realização de atualização cadastral e recadastramento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso durante o período de 27 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Expediente CIA n. 0011458-65.2022.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a realização de atualização cadastral no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso durante o período de 27 de junho a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Deverão realizar atualização cadastral servidores, servidores, estagiárias, estagiários, militares, credenciadas, credenciados, juízas e juízes de paz em atividade no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A atualização cadastral consiste na ratificação obrigatória dos dados do recadastrado, no fornecimento de informações acerca dos seus parentes e na anexação de documentos comprobatórios.

Art. 4º A atualização cadastral será realizada no Sistema SGPWeb, cujo *link* de acesso se encontra na Página dos Servidores, mediante inserção de matrícula e senha pessoais.

Art. 5º A validação dos dados cadastrados compete ao Gestor-Geral das Comarcas e do Coordenador de Recursos Humanos, conforme a instância, ou por servidores designados por aqueles, que poderão solicitar informações ou documentos complementares se for necessário.

§ 1º O prazo para apresentação de informações ou de documentos complementares no processo de atualização dos dados no Cadastro de Pessoas é de até 10 (dez) dias, contados da notificação.

§ 2º O não atendimento das diligências do § 1º deste artigo implicará a negativa de alteração das informações nos assentamentos funcionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Presidência***

**Art. 6º** O prazo previsto para a atualização cadastral e a conferência das informações é improrrogável.

**§ 1º** Faltando 10 (dez) dias para finalizar o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá bloquear o acesso à internet de todos aqueles que não procederam à atualização cadastral.

**§ 2º** O desbloqueio do acesso será realizado somente a partir da realização integral da atualização dos dados e documentos, mediante solicitação do interessado à Coordenadoria de Recursos Humanos, via chamado SDK.

**§ 3º** O prazo estabelecido no § 1º do art. 5º poderá ser reduzido, de modo a se limitar ao período da atualização cadastral.

**Art. 7º** No mesmo período estabelecido no art. 1º desta Portaria, as servidoras e os servidores aposentados e pensionistas de servidores deverão proceder ao recadastramento anual, nos termos da Portaria n. 522/2016/PRES, de forma presencial, na Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça ou na Central de Administração da comarca de origem ou na mais próxima de seu domicílio.

**Parágrafo único.** O servidor aposentado e o pensionista de servidor do Poder Judiciário que esteja fora do Estado de Mato Grosso observarão os arts. 6º e 7º da Portaria n. 522/2016/PRES.

**Art. 8º** A partir de janeiro de 2023, todas as pessoas relacionadas no art. 2º desta Portaria deverão realizar o procedimento de atualização cadastral e o recadastramento, conforme o caso, obrigatoriamente, no mês de seu aniversário.

**Art. 9º** A não realização da atualização cadastral no prazo fixado caracterizará falta funcional, com as implicações previstas em lei.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria n. 569/2015-DRH.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)  
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS